



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 30/2022

Súmula: Institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do município da Lapa Paraná.

ANEXO AO PROJETO.
10/09/2023
Ruf

O Anteprojeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Vereador Marco Antonio Bortoletto, cujo objeto é instituir a obrigação de realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e escolas da rede pública do município, visando combater e identificar estes males nas crianças e adolescentes inclusive.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2206/2022 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno, em data de 15/09/2022..

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa legislativa visa ações de prevenção sem prejuízo das demais atividades ordinárias dos servidores e estabelece que os profissionais referidos no caput do Art. 1º, deverão ser instruídos por profissionais habilitados pertencentes do quadro próprio do Poder Executivo, por profissionais contratados para este fim ou mediante a participação em cursos fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal, obedecendo-se as orientações da Secretaria de Saúde.

A proposta também autoriza o Executivo a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas visando os treinamentos com a promoção de palestras e outras ações complementares para a prevenção a depressão e ao suicídio de forma didática e acessível.

Sobre o tema a Constituição Federal dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais nossa Lei Orgânica Municipal diz que:

Art. 8º – Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

IV – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

a) a assistência social;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- b) as ações e serviços de saúde da competência do Município;
- c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência.

Relevante ainda mencionar que o Anteprojeto de Lei atende as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº13.819/2019 que trata sobre a Política Nacional de Prevenção da Automutilização e do Suicídio.

Em caráter meramente opinativo o Douto Jurídico desta Casa de Leis solicitou em parecer datado de 20 de setembro de 2022 estimativa de impacto orçamentário em virtude do contido no Art. 2º da proposta que estabelece dentre as possibilidades para a realização de instrução/treinamento dos servidores a possibilidade de contratação de profissional.

A estimativa foi regularmente apresentada pelo Nobre Vereador autor no montante total de R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), sanando com o ponto legal necessário à regular tramitação.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente matéria, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 29 de junho de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

BRENDA FERRARI DA SILVA

Vereadora Substituta

Voto Favorável

Voto Contrário



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR⁴

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Voto Favorável

Voto Contrário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1623/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 10:37
Administrativo